

RESOLUÇÃO Nº 037/2023, DE 3 DE JULHO DE 2023

Aprova o Regulamento do estágio curricular obrigatório do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº 013/2023, Parecer nº 042/2023, tomada em sua Sessão Plenária de 27 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do estágio curricular obrigatório do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura.

CAPÍTULO I

CONCEITO E OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 2º Em consonância com a Lei de Estágios, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC como parte integrante do itinerário formativo do(a) estudante.

Art. 3º O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 4º A realização do estágio obrigatório deverá ocorrer, individualmente e/ou em grupos, a critério do(a) professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 5º O estágio obrigatório do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura tem por objetivos:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 2/13.

I - exercer ações em contextos de atuação como professor(a) de Ciências e Biologia (na escola) e do educador(a) científico(a) (espaço não formal) com vistas ao desenvolvimento das dimensões do conhecimento profissional, da prática profissional e do engajamento profissional;

II - investigar, realizar a análise crítica, usar a criatividade, trabalhar colaborativamente e buscar soluções para selecionar, planejar de desenvolver práticas educativas significativas para o ensino de Ciências da Natureza na Educação Básica;

III - planejar, conduzir a docência e avaliar processos de ensino de Ciências da Natureza e Biologia na realidade escolar, com base em fundamentos epistemológicos da Ciência e da Aprendizagem, exercendo as competências de um(a) professor(a) pesquisador(a);

IV - analisar as concepções teórico-metodológicas de propostas curriculares de redes públicas e privadas para o ensino de Ciências e Biologia, bem como elaborar planos de ensino em conformidade com modelos curriculares globalizantes e inovadores para os contextos escolares;

V - compreender os objetivos e processos gerais da divulgação da ciência e da Educação não formal a fim de analisar e propor produtos e práticas educativas para distintos espaços sociais de educação e cultura científica;

VI - ler, produzir e comunicar pesquisas científicas com objetos de estudos da área de Ensino de Ciências da Natureza com relevância social para diferentes contextos educacionais.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 6º O estágio obrigatório do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura será realizado a partir da 2ª (segunda) até a 7ª (sétima) fase, com carga horária total de 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas-aula, assim distribuídas:

I - Estágio em Ensino de Ciências da Natureza I, com 72 (setenta e duas) horas-aula e 4 (quatro) créditos;

II - Estágio em Ensino de Ciências da Natureza II, com 90 (noventa) horas-aula e 5 (cinco) créditos;

III - Estágio em Ensino de Ciências da Natureza III, com 72 (setenta e duas) horas-aula e

Fundação Universidade
Regional de Blumenau
CNPJ 82.842.442-0001

Câmpus 1 - Central - Rua Antonio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel. 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

Reconhecida pela Portaria Ministerial
nº 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 3/13.

IV - Estágio em Ensino de Ciências da Natureza IV, com 90 (noventa) horas-aula e 5 (cinco) créditos;

V - Estágio em Ensino de Ciências da Natureza V, com 90 (noventa) horas-aula e 5 (cinco) créditos;

VI - Estágio em Ensino de Ciências da Natureza VI, com 72 (setenta e duas) horas-aula e 4 (quatro) créditos.

Art. 7º O estágio obrigatório I terá como pré-requisitos a disciplina Metodologia de Ensino de Ciências da Natureza, conforme matriz curricular estabelecida no PPC. O Estágio obrigatório II subsequente tem como pré-requisito o estágio obrigatório I. O Estágio obrigatório IV tem como pré-requisito o Estágio obrigatório III. O Estágio obrigatório VI tem como pré-requisito ter concluído no mínimo três dos outros estágios obrigatórios.

Art. 8º O(A) estagiário(a) portador(a) de diploma de Licenciatura que comprovar exercício de atividade docente regular em sua área de formação, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio, pode requerer a redução de até 108 (cento e oito) horas-aula da carga horária a ser cumprida no estágio, de acordo com os seguintes critérios:

I - redução de 108 (cento e oito) horas aula, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 4 (quatro) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

II - redução de 72 (setenta e duas) horas aula, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 3 (três) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

III - redução de 36 (trinta e seis) horas aula, equivalente a 2 (dois) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 2 (dois) anos como professor(a) na Educação Básica.

Art. 9º A redução da carga horária poderá ser requerida mediante comprovação de atividade docente específica nos espaços de ensino de Educação Básica, equivalentes às etapas do estágio obrigatório.

Art. 10. A documentação comprobatória deverá receber parecer do(a) professor(a) de estágio, sendo então homologada pelo Colegiado do curso e encaminhada para a Divisão de Registros Acadêmicos - DRA da FURB.

Art. 11. A matrícula do(a) estudante é condição indispensável para a realização do estágio, e deve ser feita no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

Resolução nº 067/2023.
Fls. 4/13.

Art. 12. A frequência do(a) estagiário(a) deve ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na unidade concedente e de, no mínimo, 90% (noventa por cento) nas atividades realizadas na Universidade.

CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13. As atividades de estágio obrigatório do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura deverão compreender ações teóricas e práticas tanto no campo de estágio quanto na Universidade.

Art. 14. Constitui-se campo de estágio obrigatório do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura as instituições de Educação Básica da rede pública e privada de ensino, as organizações governamentais e não governamentais e contextos de Educação não formal. Também são campo de estágio, as instituições que desenvolvem modalidades de Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial, que desenvolvem a Educação no Campo, a Educação Indígena, a Quilombola, para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos estabelecimentos penais, Educação de Crianças em situação de itinerância e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima caberá ao Colegiado de curso, em parceria com a Coordenação de Estágio das Licenciaturas.

§ 2º No mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deve ser realizada em Instituições de Educação Básica conforme prevê legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

Parágrafo único. A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada através de Termo de Compromisso e demais documentos solicitados pelas instituições/organizações envolvidas.

Resolução nº 067/2023.
Fls. 5/13.

Art. 15. O contato com o(a) responsável pela instituição/organização campo de estágio obrigatório deverá ser realizado pelo(a) professor(a) de estágio, em concordância com o(a) estudante, e, quando se fizer necessário, pelo(a) Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas da FURB.

Art. 16. Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu Termo de Compromisso e seguro contra acidentes pessoais, conforme disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, devidamente assinados até o início do estágio.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17. O estágio obrigatório do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

I - Estágio em Ensino de Ciências da Natureza I com carga horária de 72 (setenta e duas) horas-aula e 4 (quatro) créditos acadêmicos, possui ênfase nas observações do Ensino de Ciências na Escola. Ementa: Diagnóstico das características, cultura e demandas da escola e, em especial, para o Ensino de Ciências da Natureza. Análise de práticas educativas em Ensino de Ciências nas escolas. Diagnóstico e elaboração de proposições para contextos e percursos educativos para aprender Ciências na Escola: Biblioteca, Laboratórios, Sala de aula, Espaços educadores sustentáveis, Clubes de Ciências, Feiras de Ciências, dentre outros. Interloquções sobre a profissão Professor de Ciências com educadores iniciantes e peritos. (Tema da fase: Profissão Professor).

II - Estágio em Ensino de Ciências da Natureza II, com carga horária de 90 (noventa) horas-aula e 5 (cinco) créditos acadêmicos, possui ênfase na prática de ensino na escola do 6º ao 9º ano.

Ementa: Papel do estágio curricular no desenvolvimento profissional docente. Educação científica na escola desafios e perspectivas curriculares no contexto histórico-social. Observação e Interpretação da realidade escolar. Planejamento, Docência e Avaliação em práticas educativas no ensino de Ciências da Natureza nos anos finais do Ensino Fundamental. (Tema da fase:

Currículo)

Fundação Universidade
Regional de Blumenau
CNPJ 82.662.958/0001-02

Reconhecida pela Portaria Ministerial
nº 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPIVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajai - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel. 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 067/2023.

Fls. 6/13.

III - Estágio em Ensino de Ciências da natureza III, com carga horária de 72 (setenta e duas) horas-aula e 4 (quatro) créditos acadêmicos, possui ênfase nas observações de Ensino de Biologia para o Ensino Médio. Ementa: Base Nacional Comum Curricular e das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Diagnóstico da estrutura curricular, características e demandas do Ensino Médio na escola. Análise de experiências de itinerários educativos em escolas com Novo Ensino Médio, com Jornada Ampliada ou de Tempo Integral. Interloquções com estudantes do Ensino Médio e seus projetos de vida. Análise de práticas educativas em sala de aula e outros contextos educativos para aprender Biologia e na área Ciências da Natureza nas escolas. (Tema da fase: Sala de aula).

IV - Estágio em Ensino de Ciências da Natureza IV, com carga horária de 90 (noventa) horas-aula e 5 (cinco) créditos acadêmicos, possui ênfase na prática docente no Ensino Médio. Ementa: Papel do estágio curricular no desenvolvimento profissional docente. Observação e Interpretação da organização e matriz curricular do Ensino Médio. Experiências em diferentes itinerários educativos previstos na escola para o Ensino Médio. Planejamento, Docência e Avaliação em práticas educativas em diferentes itinerários do ensino de Biologia e Área de Conhecimento de Ciências da Natureza no Ensino Médio. (Tema da fase: Pensamento Científico).

V - Estágio em Ensino de Ciências da Natureza V, com carga horária de 90 (noventa) horas-aula e 5 (cinco) créditos, possui ênfase em Divulgação Científica e Educação Não Formal. Ementa: Interfaces da Educação Não Formal e Divulgação Científica e a Escola. Divulgação científica: concepções, objetivos e especificidades. Educação Não Formal em contextos de Educação Científica: concepções, objetivos e especificidades. Mediação em contextos de Educação Não Formal. Acessibilidade e Inclusão em contextos de Educação Não Formal. Estratégias para divulgação da ciência. Planejamento, Desenvolvimento e Avaliação de práticas educativas em contextos de Educação Não Formal e de produtos para divulgação científica para o público escolar. (Tema da fase: Educação Inclusiva).

VI - Estágio em Ensino de Ciências da Natureza VI, com carga horária de 72 (setenta e duas) horas-aula e 4 (quatro) créditos acadêmicos, possui ênfase em Pesquisa em Ensino de Ciências da Natureza. Ementa: Objetos de estudo da pesquisa em Educação Científica em articulação com observações do cotidiano escolar. Eventos e Periódicos de Pesquisa em Educação

Resolução nº 067/2023.

Fls. 7/13.

Científica no Brasil. Métodos de Pesquisa em Educação Científica para investigação na/com a escola. Artigo científico: análise, avaliação e elaboração. Seminário de Socialização de Pesquisas em Educação Científica. (Tema da fase: Gestão escolar).

Art. 18. As atividades de estágio obrigatório compreendem conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de aula, sequências didáticas, projetos ou outros métodos globalizadores, construídos de forma colaborativa e investigativa entre estagiários(as), supervisor(a) de estágio e professor(a) de estágio.

Art. 19. Com relação à permanência do(a) estagiário(a) no campo de estágio, recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da Instituição/Organização Campo e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 20. A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas pelo(a) professor(a) de estágio da FURB.

Parágrafo único. Nos estágios onde o(a) supervisor(a) de estágio se fizer presente, este também deverá fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a).

Art. 21. As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas, para acompanhamento e avaliação dos(as) envolvidos(as).

§ 1º Consiste em atividades de estágio obrigatório do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura: estudos dirigidos em sala de aula; visita e primeiro contato com as unidades concedentes de estágio; elaboração e tramitação dos Termos de Compromisso e demais documentos solicitados; levantamento e leitura de material bibliográfico para as práticas docente; observação dos campos de estágio (unidades concedentes); elaboração de projeto estágio; práticas docentes; organização de diário de campo; construção de relatórios parciais e relatórios analíticos de diferentes gêneros acadêmicos; apresentação dos trabalhos de estágio em seminários internos do curso; apresentação de relatórios analíticos e parciais ou final de estágio no Seminário das Licenciaturas FURB e/ou na Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - MIPE e/ou eventos científicos externos. Além disso, poderão socializar atividades que podem contemplar a participação do(a) estagiário(a) em reuniões pedagógicas na escola, dos conselhos escolares e da

Resolução nº 067/2023.
Fls. 8/13.

Associação de Pais e Professores (APP), aulas de professores(as) de outras disciplinas, orientação de estudos, monitoria técnico-pedagógica para professores(as) e unidades escolares, desenvolvimento e execução de cursos de curta duração, de palestras e oficinas de temas identificados como necessários para a comunidade escolar, entre outras.

§ 2º A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação fica a critério do(a) professor(a) de estágio e deverão constar no plano de ensino-aprendizagem de cada componente curricular.

Art. 22. A alocação da carga horária para o(a) professor(a) de estágio obrigatório será conforme legislação específica da FURB.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. O estágio será desenvolvido sob responsabilidade do(a):

- I - Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas;
- II - Professor(a) de estágio;
- III - Supervisor(a) de estágio;
- IV - Estagiário(a).

Art. 24. Cabe ao Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas, no âmbito do estágio obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório dos cursos de Licenciatura;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as unidades concedentes e a Universidade;

III - contatar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

Resolução nº 067/2023.

Fls. 9/13.

IV - avaliar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - encaminhar, semestralmente, para todos(as) coordenadores(as) e professores(as) de estágio documentos e informações relevantes para o desenvolvimento da componente curricular junto aos diversos cursos de licenciatura da Universidade;

VIII - formalizar, registrar e dar encaminhamento, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio das licenciaturas, aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

X - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

XI - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos(as) professores(as) de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso;

XII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 25. Compete ao(à) professor(a) de estágio:

I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino-Aprendizagem;

II - divulgar o conteúdo do Regulamento de estágio do curso aos(às) estagiários(as), bem como da Resolução que estabelece as diretrizes dos estágios na Universidade e dos demais conteúdos acerca das normativas que regulamentam os estágios;

III - apresentar para os(as) estudantes todos os documentos necessários para dar início ao estágio em uma unidade concedente e, em especial, auxiliá-los(as) a preencher o Termo de Compromisso de Estágio, bem como comprometer-se com a Coordenação de Estágio das Licenciaturas a não permitir o início de nenhum estágio sem a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias junto à coordenação de estágio das licenciaturas;

IV - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;

Resolução nº 067/2023.
Fls. 10/13.

V - contatar, em ciência do(a) Coordenador(a) de Estágio das Licenciaturas, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

VI - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VII - avaliar, em conjunto com o(a) Coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

VIII - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas;

IX - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio obrigatório mediante instrumentos previstos no regulamento de estágio do curso;

X - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou de apresentação em banca do Trabalho de Conclusão de Estágio - TCE;

XI - participar como membro(a) da banca examinadora, quando houver apresentação de TCE;

XII - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio para a proposição e discussão de projetos integrados;

XIII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório;

XIV - disponibilizar cópia digital do TCE e/ou relatório final do estágio dos(as) estudantes na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD da FURB, quando seu formato assim o permitir;

XV - elaborar, ao final do semestre, relatório de estágio e encaminhá-lo ao(à) Coordenador(a) de estágio das Licenciaturas; e

XVI - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 26. Compete ao(à) supervisor(a) de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente, mediante instrumentos previstos no Regulamento de estágio do curso;

III - contatar o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a);

Resolução nº 067/2023.

Fls. 11/13.

IV - participar, se de seu interesse, de atividades de socialização dos trabalhos de conclusão de estágio; e

V - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 27. Compete ao(à) estagiário(a):

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio;

II - preencher o Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos exigidos pela unidade concedente, e comprometer-se a somente iniciar seu estágio após a entrega do respectivo documento com todas as assinaturas necessárias, junto à Coordenação de estágio das Licenciaturas;

III - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, em colaboração com o(a) professor(a) supervisor(a), o plano e/ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na unidade concedente;

IV - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas/ações docentes que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na unidade concedente;

V - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;

VI - redigir os relatórios e/ou TCE e/ou outro instrumento previsto e encaminhar ao(à) professor(a) de estágio dentro do prazo estipulado;

VII - apresentar seu trabalho de estágio em seminário de socialização e/ou perante banca examinadora do seu curso e/ou no Seminário das Licenciaturas que ocorre anualmente na Universidade, conforme calendário acadêmico;

VIII - respeitar assuntos sigilosos da Unidade Concedente e as normas por ela estabelecidas;

IX - encaminhar ao(à) professor(a) de estágio cópia digital do TCE e/ou relatório final do estágio, quando aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

X - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

Resolução nº 067/2023.
Fls. 12/13.

XI - cumprir as condições fixadas para o estágio observando as normas de trabalho vigentes na unidade concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

XII - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio; e

XIII - cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 28. Cabe ao(à) coordenador(a) do colegiado de curso, no âmbito do estágio obrigatório das licenciaturas, participar de reuniões periódicas com o(a) coordenador(a) de estágio e professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A Avaliação do estágio será feita:

I - pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade;

II - pelo(a) supervisor(a) de estágio da unidade concedente, quando colaborador(a) do percurso formativo; e

III - pelo(a) estagiário, em percurso de autoavaliação.

Art. 30. A avaliação do estágio abrange, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do(a) estagiário(a) durante o estágio obrigatório pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) supervisor(a) de estágio da Unidade Concedente (colaborador{a} do percurso formativo), por meio de protocolos específicos definidos no plano de ensino-aprendizagem de cada componente curricular, e deve incluir, no mínimo, uma visita do(a) professor(a) à unidade durante o percurso de estágio, para realizar observação e avaliação de docência organizada na etapa de prática de docência;

II - relatórios de estágio e/ou TCE e/ou outros instrumentos previstos no plano de ensino-aprendizagem do componente curricular;

III - seminário de socialização das atividades de estágio ou apresentação do TCE, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem do componente curricular.

Resolução nº 067/2023.
Fls. 13/13.

Art. 31. A média final para aprovação deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento de estágio obrigatório serão resolvidos pelo colegiado do curso de Ciências Biológicas - Licenciatura em parceria com o(a) Coordenador(a) de estágio das Licenciaturas.

Art. 33. Esse Regulamento se aplica aos(às) estudantes ingressantes a partir de 2023/1.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 3 de julho de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA